

LEI Nº 2.859 DE 06 DE MARÇO DE 2012.

AUTOR : PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA AS LEIS Nº 2091 E 2092, DE 23 DE
JANEIRO DE 2009, CRIA A ZONA INDUSTRIAL
NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ
OUTRAS PRO VIDÊNCIAS.**

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 2.091, de 23 de janeiro de 2009, fica acrescido do inciso XII com a seguinte redação:

“Art. 7º [...]
[...]
XI - [...];
XII – Zona Industrial (ZI).” (NR)

Art. 2º As Zonas Industriais (ZI) são regidas pelos parâmetros urbanísticos listados nesta Lei.

Art. 3º Os critérios para a ocupação do solo na Zona Industrial (ZI) são:

- I – Taxa de Ocupação (TO) de no máximo 70% (setenta por cento);
- II – Coeficientes de Aproveitamento (COAP) de 0,7 (zero vírgula sete);
- III – altura máxima das edificações: 11m (onze metros);
- IV – número máximo de pavimentos: 2 (dois);
- V – afastamento frontal mínimo: 5m (cinco metros);
- VI – Módulo de Parcelamento do Solo: M5

§ 1º A Zona Industrial caracteriza-se por possuir infraestrutura específica destinada a instalações exclusivamente industrial e comercial, não sendo permitida qualquer instalação de uso residencial, exceto aquelas que se façam necessárias para uso funcional de vigilância e/ou controle.

§ 2º As atividades comerciais permitidas nas ZI são aquelas indicadas para C4 e C5 definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo, Lei nº 2.092, de 23 de janeiro de 2009.

Art. 4º Para aprovação e/ou licenciamento de atividades não previstas na Zona Industrial será necessário a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.

Art. 5º Ficam acrescentados na Tabela do Zoneamento da UT-04, constante do Anexo II, da Lei nº 2.092, de 23 de janeiro de 2009, os parâmetros urbanísticos mencionados no Anexo I desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 06 DE MARÇO DE 2012.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito

LEI N° 2.859 DE 06 DE MARÇO DE 2012.

ANEXO

Tabela do Zoneamento da UT-4

Área	Zoneam./ Ocupação	Parcelamento	Usos	Características	Taxa de Ocupação	Coef. Aprov.	Altura máx edificação	Limite de Pav.	Afastam. Frontal	Art. 54 da Lei de Uso e Ocupação
30	ZI	M5 (1.200m2)	C4, C5, I1, I2, I3,	Industrial	70,00%	0,7	11m	Até 2 pavtos.	5m	-